

ASSIGNATURAS PARA A CAPITAL
Anno . . . . . 12000
Semestre . . . . . 6000
Pagamento adiantado
Numero avulso—200 rs.

ASSIGNATURA PARA FORA
Anno . . . . . 15000
Semestre . . . . . 8000
Pagamento adiantado
Typ. rua da Imperatriz,

Propriedade de Joaquim Roberto de Azevedo Marques

S. PAULO

Sexta-feira 29 de Março de 1878

BRAZIL

CORREIO PAULISTANO

S. PAULO, 29 de Março de 1878.

O sr. Leoncio com os seis considerandos do monumental officio-sentença desvaneceu as illusões dos poucos que ainda acreditavam nos seus talentos e illustração.

Para o segundo considerando é impossivel encontrar qualificativo; provocaria o riso, se não entristecesse a quem ama sinceramente este desditoso Brazil.

Nunca houve quem cogitasse na possibilidade de uma decisão de juiz ou tribunal superior, proferida em questão civil, ser revogada ou annullada por outra de juiz inferior, pronuciada em causa crime; tão feliz lembrança estava reservada para o sr. Leoncio.

O juiz criminal de Santos não tinha, não podia ter competência para alterar ou revogar o accordo da Relação; só lhe cumpria a vista da prova dos autos absolver ou condemnar os vereadores e juizes de paz responsabilizados.

A sentença de absolvição ou condemnação só podia ter referencia aos accusados, que, ou ficariam livres e em paz, ou cumpriram a pena imposta.

Nas sentenças judiciais são as conclusões, e não as razões de decidir, que constituem a causa julgada; se o juiz deixar de motivar a sentença, esta será valida e produzirá todos os legaes effectos.

Se a sentença do juiz de direito foi contraria a decisão, então é evidentemente nulla, porque não pôde haver sentença contra sentença.

Se o juiz de direito fundamentou a sua decisão absolutoria exclusivamente na supposta nullidade do accordo, será fóra de duvida que é nulla visto ser dada por falsa prova, e nesta hypothese não pôde ser executada segundo a celebre theoria com que o ministro, o ajudante do cartorio administrativo, e os advogados dos vereadores pretendem anarchisar o fóro.

Tanto na imprensa como na tribuna tem sido provada a saciedade a legalidade do accordo da Relação, não ha quem em boa fé possa duvidar; o sr. Leoncio a reconhece, pois se conscienciosamente tivesse a opinião que externa não empregaria para sustentar a argumentos pueris como são esses esdruxulos considerandos.

O accordo, posto que fosse nullo, devia ser executado e respeitado, porque as sentenças nullas se presumem validas emquanto não são revogadas.

Para que não continuem com má fé a attribuir nossa argumentação a interesses partidarios, transcreveremos as palavras de um ma-

gistrado e jurisconsulto eminente, cuja auctorizada opinão foi sempre invocada com respeito por mestres e discipulos de jurisprudencia.

São essas palavras do sr. Marquez de S. Vicente:

« Quando se diz que a sentença nulla, embora já inapellavel não passa em julgado, expressa-se sómente que não estabelece cousa soberanamente julgada, isto é, que pôde ser ainda revogada por acção de nullidade, revista ou embargos na execução e nada mais. Consequentemente não quer dizer que possa por outras vias proferir-se outra sentença contra ella, ou denegar-se-lhe execução que deva ter. »

Accrescenta o distincto jurisconsulto:

« Certamente a sentença, posto que nulla, subsiste e produz seus effectos emquanto se não reforma ou revoga pelos meios legitimados. »

Como o sr. S. Vicente opinam Pereira e Souza, Savigny e todos os jurisconsultos, e tambem opinariam os srs. Leoncio & C. se a paixão partidaria, ou o divinal capricho não os obrigasse a sustentar guerra contra a verdade, e o bom senso.

O sr. Leoncio que teve pleno conhecimento do acto publico e official do juiz de direito de Santos, por ser advogado dos nullos; devia tambem conhecer o acto publico e official do Supremo Tribunal de Justiça, visto ter sido o denunciante dos desembargadores; acto que devia lhe ficar gravado na memoria, porque o condemnou a pagar custas.

Se as sentenças criminaes devessem resolver a questão civil, certamente o accordo do Supremo Tribunal declarando que bem procederam os desembargadores devia merecer mais acatamento que a de um juiz de primeira instancia decidindo contra o rei.

Compreende-se que ao advogado dos nullos fosse mais agradável a sentença do juiz de direito; mas o ministro d'Estado, que deve ser superior as questunculadas de campanario, e aos favores de falsas divindades, e só attender os interesses da justiça e da nação, não podia desacatar o Supremo Tribunal de Justiça, antepondo ás suas venerandas sentenças a decisão de um juiz de primeira instancia. O sr. Leoncio pôde livremente subordinar-se as imposições ou conselhos de seu mestre o protector, porém o ministro do imperio tem o dever de fazer executar a lei, sem importar-se com a contrariedade que possa causar a al-guem.

O sr. Leoncio, jurando nas palavras de seu mestre divino, deu como provado ou liquido o que é objecto de litigio, isto é, que o accordo da Relação foi proferido fóra do termo legal.

Os honrados desembargadores sustentam que o prazo legal não foi excedido.

Os distinctos ministros do Supremo Tribunal de Justiça declararam que os desembargadores deram á lei o generico sentido.

Os dois venerandos tribunales argumentam com textos expressos da lei, com a opinão de respeitaveis praxistas, e com a pratica de julgar, que é o melhor interprete das leis; o sr. Leoncio só pôde ter em seu apoio o parecer suspeito de seu mestre.

Quando muito valioso e auctorizado fosse esse parecer apenas poder-se-hia conceder que a lei eleitoral offerencia duvidas, e necessaria era a interpretação.

A interpretação authenticã é da exclusiva competencia do poder legislativo, e emquanto este não se faz ouvir é attribuição do poder judiciario interpretar doutrinalmente as leis que applica, e a esta interpretação não pôde oppor-se o poder executivo.

Se o sr. Leoncio não considerasse, mas improvisasse, talvez escapasse do ridiculo em que cahiu com os celebres considerandos. Improvisando escreveria o que o acaso dictasse; e o acaso tem as vezes bons caprichos, a elle deve a humanidade grandes beneficios, e o sr. Leoncio a posição, que o deslumbra.

COMMUNICADO

A qualificação de Guaratinguetá

A Tribuna Liberal de 26 dá publicidade a uma série de distribuições contra os dignos juizes de Guaratinguetá, á propósito da qualificação do votantes.

Parece que os liberais daquela cidade temem ser esquecidos do centro, e, a todo transe, buscam accusar os adversarios.

Não é de bom conselho adulterar a verdade dos factos para dar pasto a paixões partidarias, e ao rancor que os liberais de Guaratinguetá nutrem ainda contra os magistrados que tem administrado justiça na comarca.

Resurgem as velhas questões sobre qualificação de votantes, tão amplamente discutidas na imprensa; resurgem, porém, com maxima parcialidade e injustiça, hoje que o poder judiciario tem decidido todos os recursos, tomando conhecimento de todas as queixas articuladas pelos liberais contra os juizes, sem encontrar nas accusações o mais leve fundamento!

Os liberais de Guaratinguetá esqueceram-se, entretanto, que reclamaram pela inclusão, na lista dos votantes daquela parochia, de um sem numero de individuos completamente desconhecidos; não se lembraram dos artificios inauditos de que lançaram mão para surprender a justiça; occultaram que, não podendo fazer justificações no termo do seu domicilio, onde a prova seria impossivel, porque não eram conhecidos os reclamantes, ou não existiam na parochia, procuraram

o longinquo termo de Arés, onde testemunhas, adrede escolhidas, juraram falsamente sobre a sua idoneidade, como ficou plenamente averiguado!

Foi, por todos estes factos, que encerravam materia para processo criminal, que os juizes ordenaram a copia de d'levantes peças do recurso.

Tão recentes são os acontecimentos que causam a passo não se lembrarem os liberais de Guaratinguetá que os seus recursos estiveram por longo tempo na agencia do correio, por falta do pagamento de porte indispensavel para a remessa!

Ellos agora a espura a vehemencia da sua linguagem contra o digno e illustre juiz municipal o sr. dr. José de Barros Franco, por ter este, ou antes a junta municipal, de que é presidente, cumprido exactamente a seus deveres.

Não tendo-se reunido no tempo proprio a junta municipal e dirigido o digno presidente uma consulta ao administrador da provincia, determinou este que se fizesse nota convocação, embora não fossem recebidas as listas de que falla o art. 77 das instrucções electoraes.

De facto, no dia 18 deste mez reuniu-se a junta municipal. Apresentaram os liberais varias cartas de sentença, entre as quizes uma « desnecessaria, monstruosa e sem todos os sacramentos », como diz a « Tribuna » e que tratava da inclusão de varios individuos, sem os caracteristicos exigidos pelo art. 27 das instrucções, como a idade, estado, filiação, domicilio e renda.

Nestas condições entendeu perfeitamente a junta que não era possivel o lançamento, em face da lei.

E, realmente, como verificar a identidade desses individuos, perante a parochia? como expedir os respectivos titulos de qualificação? como satisfazer o expresso preceito da lei, que exige substancialmente a declaração de todos aquelles requisitos, em frente ao nome de cada votante?

E tanto estavam os liberais convencidos de inutilidade e monstruosidade do seu documento, que reclamaram outro com muita antecedencia, porque sabiam que era impossivel á junta fazer o lançamento e expedir as listas necessarias, em vista daquela carta defeituosa e invalida.

Si foram ineptos os seus procuradores nesta capital, queixem-se d'elles, mas não imputem aos adversarios faltas que não lhes cabem.

A junta procedeu nos termos restrictos da lei. Acceitou os documentos que satisfaziam as exigencias legais e repudiou as que, no conceito dos representantes, eram até monstruosos!

E' este facto clarissimo, de comprehensão facilissima, que não pôde gerar duvidas nos espiritos mais acanhados, que fornecem assumpto para um conjunto de apreciações apaixonadas, de censuras asperas e injustas aos juizes de Guaratinguetá e aos do tribunal da Relação!

Basta ler-se as considerações da « Tribuna » sobre a qualificação de votantes de Guaratinguetá, para se ficar convencido que a junta municipal dessa cidade procedeu com criterio, observando religiosamente a lei.

— Doutor! Doutor! bradou a sfil cia mãe-cheia de inexplicavel terror.

Chegou o medico seguido de Fernando, no instante em que Amelia exhalava um grito rouco, e principiava a soluçar. Contureou-se toda, cahiu sobre a cama, e desatou a chorar.

— Magnifico! exclamou D. Nicomedes. Esta crise é salutar: as lagrimas valem mil vezes mais do que todas as minhas receitas.

— Acredite?... perguntou a medo a viuva.

— Acredite, e não me enganar. Deixa-a chorar, soluçar e gemer; vicham as lagrimas em abundancia, e está passado o perigo. Já os nervos não estão tão contractados nem tão inchados os veias. Ora vamos! isto já não é nada, e a minha querida Amelia, se quizer, pôde ainda muito bem dançar esta noite em qualquer baile.

E o bom do doutor percurria a alcova esfregando as mãos, e com tal expressão de alegria, que mudamente testemunhava o muito affecio que tinha áquella honrada familia.

Amelia não cessava entretanto de chorar; a mãe e o irmão não se arredavam de ao pé da cabeceira, espiando attentos o instante em que a medica chegasse a convalescer e a fallar-lhes.

Passado um pouco, ergueu a enferma lentamente a cabeça; os seus olhos, vagos ainda, erravam de um para outro lado, até que por fim se fixaram na mãe, animando-se de repente.

Amelia parou de chorar, e rodou com os braços o peçoço da mãe, dizendo com inexplicavel impulso de ternura:

— Mãe!

— Minha filha! Conhece-me finalmente?

— Querida irmã... exclamou Fernando aproximando-se de Amelia, mas sem estorvar a mãe.

Confundiram-se as lagrimas, e o excellentissimo doutor disse:

— Isto, isso, chorem todos: não sei de melhor especifico para certos casos do que as lagrimas; se não fossem ellas, trez quartas partes das commoções fortes acabariam em congestões cerebraes. Que grande medida é a natureza!

(Continua.)

FOLHETIM

(164)

OS DESHERDADOS

(SCENAS DA DESGRAÇA)

ROMANCE POR

D. MANUEL FERNANDEZ Y GONZALEZ

PARTE TERCEIRA

O QUE HA POR BAIXO DAS APARENCIAS

LIVRO TERCEIRO

O QUE FAZIA COPERÓ E A SUA GENTE

Um caso nocturno

(Continuação)

Fernando levou D. Nicomedes para um canto da casa e disse-lhe o commovido:

— Doutor, será grave a enfermidade?

— Não creio, mas nada affirmo. He completa perturbacão do organismo. O devaioo durou certamente muitas horas, uma vez que nem se deitou, nem sequer chegou a despir-se. O ataque havia de ser á meia noite, e talvez distorcidasse alguma crise perigosa.

— Que recia?

— Um derramamento no cerebro.

— Santo Deus.

— Indico o perigo; não desespero porém de o conjurar.

— E a que attribua o ataque?

— Talvez a alguma commoção moral das mais violentas; foi isto, certamente...

— Mas qual commoção...

— Doutor, interrompeu a viuva, parece que recobra a tranquillidade.

Afastou-se D. Nicomedes de Fernando para se aproximar da enferma, emquanto o segundo passava perarativo pelo quarto.

Passado por diante de uma poltrona reparou

num periodico, pegou-lhe quasi machinalmente, e absorto nas suas reflexões, foi acostar-se á pedra do logão.

Nesta commoção voltou José da botica.

— E' preciso d'esta medicina, e sahrem todos do quarto. O meu primeiro medicamento é o mais absoluto repouso: Vacha contigo, Fernando; logo voltaremos se sua mãe nos chamar.

D. Nicomedes tomou Fernando pelo braço, e este amarrando a periodico, disse:

— Adivinho o que succedeu. Minha irmã leu honram a noite alguma dessas abominaveis historias com que frequentemente enchem os periodicos, e dando corpo na sua imaginação aos simples factos, transbordou-lhe a cabeça o medo dos incendiarios.

— Os incendiarios?... Não admira. Sabe o que succedeu a-não esta noite?

— A não?

— Com a fortuna! Aqui a dois passos, n'uma casa da rua da Victoria, que tem os jardins pegados com os desta casa.

— Conte lá!

— Succedeu que foi assassinada toda uma familia: quatro cascos... os paes, as mães e os filhos; ninguém escapou.

— Deus Eterno! Está certo disso?...

— Pois se fui chamado pela justiça para identificar os cadaveres. Saha eu de lá quando encontrei o José.

— E foram os incendiarios que os assassinaram?

— Foram.

— Esta noite?

— Esta mesma noite: acaba de verificar o que digo.

Assim conversando chegaram á casa de jantar, ao tempo em que apparecia José, dizendo para Fernando:

— Se já vierem coisa mais rara, senhor! Nem por tudo quanto ha foi capaz de abrir a porta do tocador da menina, a que dá para o vestibulo, e muito menos a porta desta. Parece mesmo que ambas as fechaduras foram arrombadas, ou que tentaram arrombá-las sem o conseguirem.

D. Nicomedes escarou em Fernando, que estava como que aborrido.

II

Do que tinha acontecido

Com a attenta e inquieta vigilância que é peculiar e exclusiva das mães, dava a triste viuva a sua filha quantos cuidados podia a sua delicada situação.

Amelia estava mais tranquilla, mas tão sobreavistada que não pôde ter consciencia de coisa alguma do que se passava á roda de si.

Parecia estar ainda sob a impressão do terror profundo, que revelára desde que tinha recobrado os sentidos.

Sabiam-lhe dos labios palavras sem nexo nem coherencia, e a excellentissima perdeu-se em conjecturas, porque mesmo assim incoherentes como eram as phrases, Amelia referia-se constantemente a um crime realizado ou tentado.

— Não me conhece? perguntou a viuva.

E apartando-a contra o peito, repetiu:

— Amelia, não conhece a sua querida mãe!

— Minha mãe! .. Eu podia chama-la, mas... tom-

bem ouvirá... quem?...

— Ouvirá, a quem?

— A elle!... Silencio!...

— Meu Deus!

— E les estão ahí...

— Mas elle quem?

— Os bandidos!

— Os bandidos, dizes!

E a boa senhora empallideceu; mas tentando refazer-se, perguntou:

— Porque fallas tu em bandidos?

— Silencio!

E poz um dos dedos sobre os labios da mãe, dizendo com mysterio:

— Estarão á escuta para nos surpreenderem e... bido de matar-nos... E' preciso gritar, mas não... não posso, porque... Ah!

Fez Amelia um esforço para fallar, ergueu-se, mas não pôde articular nenhuma palavra.

Incharam-lhe as veias do peçoço, todo o semblante se fez um pouco roxo, moveram-se-lhe os olhos como para saltarem das orbitas, e a infeliz menina parecia afogar-se.



O liberto querem desviar a attenção publica das arbitrariedades que as novas autoridades policiaes vão com t... de desembaraço exacto.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL

Sessão de 28 de Março de 1878 PRESIDENCIA DO SR. DR. LOPES CHAVES

No expediente é lido o parecer das commissões de fazenda, e a constituição e justiça sobre as razões de organização, pelo presidente da provincia, da lei do organamento, e que o delus para que o projecto volte novamente a discussão.

São mais lidas e approvadas varias redacções de projectos. Ratando-se na ordem do dia, são approvadas em 2ª discussão as emendas ao projecto n. 23; creado o fundo de 1.000\$000 sobre o escravo importado na provincia.

São mais approvadas as seguintes projectos: Em 1ª discussão: O que se altera o bairro Rio Acima da S. Bernardo e S. Amaro.

O item 54 do orçamento dos empregados da provincia d. governo. O de n. 55, e sendo cedidas de primeiras letras em 1.º de Janeiro de 1878 a D. Maria Gertrudes do Carmo.

Em 2ª discussão: O de n. 77, e sendo cedidas divisões entre Itaquary, S. Paulo e Piracicaba.

O de n. 75, orçamento municipal. O de n. 55, e sendo cedidas de primeiras letras em 1.º de Janeiro de 1878.

Em 2ª discussão o de n. 72 sobre o vencimento dos professores das escolas annexas a Normal.

Entrando em 1ª discussão o projecto n. 33 sobre reformação da instrução publica, via a respectiva commissão, e a repartição do sr. Martin Francisco Junior.

Entrando em 2ª discussão o projecto n. 73, habilitando para o ensino publico, o sr. Manoel B. Medeiros. Votado: O de n. 55, e sendo cedidas de primeiras letras em 1.º de Janeiro de 1878.

O de n. 77, e sendo cedidas divisões entre Itaquary, S. Paulo e Piracicaba.

O de n. 75, orçamento municipal. O de n. 55, e sendo cedidas de primeiras letras em 1.º de Janeiro de 1878.

Em 2ª discussão o de n. 72 sobre o vencimento dos professores das escolas annexas a Normal.

Entrando em 1ª discussão o projecto n. 33 sobre reformação da instrução publica, via a respectiva commissão, e a repartição do sr. Martin Francisco Junior.

Entrando em 2ª discussão o projecto n. 73, habilitando para o ensino publico, o sr. Manoel B. Medeiros. Votado: O de n. 55, e sendo cedidas de primeiras letras em 1.º de Janeiro de 1878.

O de n. 77, e sendo cedidas divisões entre Itaquary, S. Paulo e Piracicaba.

O de n. 75, orçamento municipal. O de n. 55, e sendo cedidas de primeiras letras em 1.º de Janeiro de 1878.

Em 2ª discussão o de n. 72 sobre o vencimento dos professores das escolas annexas a Normal.

Entrando em 1ª discussão o projecto n. 33 sobre reformação da instrução publica, via a respectiva commissão, e a repartição do sr. Martin Francisco Junior.

Entrando em 2ª discussão o projecto n. 73, habilitando para o ensino publico, o sr. Manoel B. Medeiros. Votado: O de n. 55, e sendo cedidas de primeiras letras em 1.º de Janeiro de 1878.

O de n. 77, e sendo cedidas divisões entre Itaquary, S. Paulo e Piracicaba.

O de n. 75, orçamento municipal. O de n. 55, e sendo cedidas de primeiras letras em 1.º de Janeiro de 1878.

Em 2ª discussão o de n. 72 sobre o vencimento dos professores das escolas annexas a Normal.

Entrando em 1ª discussão o projecto n. 33 sobre reformação da instrução publica, via a respectiva commissão, e a repartição do sr. Martin Francisco Junior.

Entrando em 2ª discussão o projecto n. 73, habilitando para o ensino publico, o sr. Manoel B. Medeiros. Votado: O de n. 55, e sendo cedidas de primeiras letras em 1.º de Janeiro de 1878.

O de n. 77, e sendo cedidas divisões entre Itaquary, S. Paulo e Piracicaba.

O de n. 75, orçamento municipal. O de n. 55, e sendo cedidas de primeiras letras em 1.º de Janeiro de 1878.

Em 2ª discussão o de n. 72 sobre o vencimento dos professores das escolas annexas a Normal.

Entrando em 1ª discussão o projecto n. 33 sobre reformação da instrução publica, via a respectiva commissão, e a repartição do sr. Martin Francisco Junior.

Entrando em 2ª discussão o projecto n. 73, habilitando para o ensino publico, o sr. Manoel B. Medeiros. Votado: O de n. 55, e sendo cedidas de primeiras letras em 1.º de Janeiro de 1878.

O de n. 77, e sendo cedidas divisões entre Itaquary, S. Paulo e Piracicaba.

O de n. 75, orçamento municipal. O de n. 55, e sendo cedidas de primeiras letras em 1.º de Janeiro de 1878.

Em 2ª discussão o de n. 72 sobre o vencimento dos professores das escolas annexas a Normal.

Entrando em 1ª discussão o projecto n. 33 sobre reformação da instrução publica, via a respectiva commissão, e a repartição do sr. Martin Francisco Junior.

Entrando em 2ª discussão o projecto n. 73, habilitando para o ensino publico, o sr. Manoel B. Medeiros. Votado: O de n. 55, e sendo cedidas de primeiras letras em 1.º de Janeiro de 1878.

O de n. 77, e sendo cedidas divisões entre Itaquary, S. Paulo e Piracicaba.

O de n. 75, orçamento municipal. O de n. 55, e sendo cedidas de primeiras letras em 1.º de Janeiro de 1878.

Em 2ª discussão o de n. 72 sobre o vencimento dos professores das escolas annexas a Normal.

Entrando em 1ª discussão o projecto n. 33 sobre reformação da instrução publica, via a respectiva commissão, e a repartição do sr. Martin Francisco Junior.

Entrando em 2ª discussão o projecto n. 73, habilitando para o ensino publico, o sr. Manoel B. Medeiros. Votado: O de n. 55, e sendo cedidas de primeiras letras em 1.º de Janeiro de 1878.

por simples insinuações, é certo, tem-se feito pairar aqui sobre a administração das finanças provinciaes.

Se estivesse presente o sr. inspector, cu, no estado que não pôdem deixar de fazer todos os homens sinceros que querem dar a cada um o que lhe pertence; não me pedia dispensar do exame não só do que foi hontem aqui proferido, mas ainda do que se nos offerece do inspector e do presidente da provincia.

No seu officio de 22 de Fevereiro ultimo dizia o inspector do thesouro ao presidente:

... Dessas informações consta que não ha na contabilidade os livros Diário e Mestre... essas irregularidades v. ex. já estranhou na visita que fez a esta repartição; considero-as de tanta gravidade que julgo me no dever de consignar-as officialmente para não incorrer, pelo silencio, em responsabilidade que me não cabe... não escapa a v. ex. quanto ha de anormal e confuso na escripturação de uma repartição de fazenda em que não existem o Diário e Mestre... o que convém de prompto remediar... Não cabem porém em minhas attribuições todas as providencias necessarias, principalmente porque com o limitado pessoal da repartição é impossivel attender ao serviço que virá acrescer etc.

Esta accusação do inspector do thesouro é muito grave.

Diz elle que não lhe cabe a responsabilidade do estado anormal e confuso da escripturação pela não existencia dos livros diário e mestre, inconveniente que continha de prompto remediar, declarando mais abaixo que acha a impossivel, com o limitado pessoal da repartição, attender ao serviço que virá acrescer.

Tomando por base es e officio do inspector do thesouro, que é um documento publico, que a provincia tem necessidade de conhecer e analysar, tinha eu formulado as minhas perguntas ao sr. inspector:

« Si julga impracticavel os livros diário e mestre; se podia administrar as finanças da provincia sem esses livros; se podia satisfazer essa obrigação com o pessoal existente da repartição; se já tinha dado começo a escripturação dos mesmos livros; no caso affirmativo, se esse serviço fazia-se regularmente sem prejuizo do outros; se pela escripturação não podia conhecer qual a divida actual da provincia, se proveniente de letras ou de que despesas; se nada disto consta no livro caixa ou nos balancetes mensaes; se ha letras no valor de tanto, e contas da mesma importancia quitadas, e qual a explicação do facto.»

Fago esta pergunta a proposito do que nos disse aqui o nobre deputado residente em Taubaté, isto é, que tinha noticia de que havia no thesouro contas com recibos passados, e letras de igual importancia representando a mesma conta.

O sr. M. DE BARROS: Eu disse que foi uma coincidência que vi conta a letra da mesma importancia.

O sr. E. DE REZENDE: E' o que eu queria que o sr. inspector me dicesse e explicasse. Desejava tambem saber a em quanto importaram as despesas de hospedagem.

E' triste, senhor presidente, tocar neste ponto, sobretudo por offender a proverbial hospitalidade da provincia de S. Paulo! (Apoiados) E' triste liquidarem-se por este modo, contas de hospedagem, principalmente estas; não ha particular que tenha a coragem de dizer a um outro — gastei tanto com a sua hospedagem...

O sr. M. DE BARROS: Eu gastaria sob minha responsabilidade.

O sr. E. DE REZENDE: E quem gastou o fez sob sua responsabilidade.

O sr. M. DE BARROS: Não censuro o gasto; ao contrario, entendo que a provincia devia bem hospedar a S. Altoza.

O sr. E. DE REZENDE: Quanto pagou a thesouraria de la enda e quanto o thesouro provincial; se já está paga toda esta divida.

Para melhor conhecimento das informações que peço, desejava tambem saber: «quias as importancias entradas para o thesouro nos mezes de Janeiro e Fevereiro; em quanto monta presentemente a divida da provincia, em quanto tem sido amortizada; se no thesouro tem havido exigencia, e estas tem sido satisfecitas.» Emfim, tendo o sr. inspector manifestado o seu juizo de que as cousas não corriam bem pelo thesouro, de que havia anarchia na escripturação etc, é natural que s. s. tomando conta da repartição, a primeira coisa que fizesse fosse correr a relação das obras publicas do provincia: analysar, estudar a maior ou menor, ou a nenhuma fiscalização dessas obras.

E assim eu quizera tambem perguntar a s. s. se já tinha examinado algumas contas, por exemplo, as que foram prestadas pelas obras da ponte sobre o rio Piracicaba; se nelhas tinha encontrado alguns vicios ou defeitos, ou falta de quaesquer formalidades.

O sr. M. DE BARROS: Essa obra foi muito bem administrada.

O sr. E. DE REZENDE: E' um exemplo que apresento, e tenho talvez motivos para isso.

Se porventura as ferias dessa obra tinham ou não sido apresentadas com todas as formalidades do regulamento...

O sr. M. DE BARROS: Perfeitamente, não ha divida. Mas quem disse isso?

O sr. E. DE REZENDE: E' um exemplo...

Qu'zerá, finalmente, que o sr. inspector do thesouro nos dissesse «se foi nomeado algum collecter de rendas provinciaes e empossado, sem previamente pagar os emolumentos do titulo e prestar juramento na forma de nossas leis.»

Quizera mais que nos dissesse «se na repartição se tinha dado algum arrombamento de armario, quem o fez ou ordenou.»

O sr. M. DE BARROS: Não thesouro, excepto o cofre, todas as mais repartições estão a cargo do inspector.

O sr. E. DE REZENDE: O nobre deputado reclamou que eu fizesse esta pergunta ao sr. inspector.

Não sei se o nobre deputado, já que tomou a responsabilidade de tudo quanto disse eu poderia dizer o inspector, poderá nos informar se houve ou não esse arrombamento de armario.

O sr. M. DE BARROS: O inspector foi ver se o armario estava fechado, e elle abriu-se.

O sr. E. DE REZENDE: O armario foi que abriu-se?

O sr. M. DE BARROS: O nobre deputado não faça jogo de palavras. No experimental, o armario que não estava fechado se não por uma fechadura pequena, abriu-se.

O sr. E. DE REZENDE: A fechadura cedeu?

O sr. M. DE BARROS: Uma questão do arrombamento de armario!

O sr. E. DE REZENDE: Perdão; em primeiro lugar me parece irregular, muito irregular, que uma commissão, nomeada por quem quer que seja, faça o exame de uma repartição publica fóra de horas de trabalho da mesma, quando acha-se isolado o edificio.

O sr. M. DE BARROS: Estava o inspector do thesouro; era quanto bastava.

O sr. E. DE REZENDE: O inspector fóra de horas do trabalho não podia tomar conta da casa, e nem responder por serviços que corriam por outros empregados.

O sr. CELIDONTO: E' suspeito.

O sr. M. DE BARROS: Não é suspeito; é quem toma conta daquella casa.

O sr. E. DE REZENDE: Assim, pois, está averiguado que a commissão fazia o seu exame fóra de horas de trabalho, quando não hay a pessoa alguma na casa, posto lá estivesse o sr. inspector; que essa commissão pozera mão ousada sobre o armario...

O sr. M. DE BARROS: A commissão, não; mão ousada, tambem não.

O sr. E. DE REZENDE: Quem quer que fosse; mão ousada, porque acima da leviandade que praticou-se, está a responsabilidade do respectivo empregado. (Apoiados da maioria).

Eu defendo a responsabilidade do procurador fiscal do thesouro, que de algum modo é superior ao proprio inspector, porque compete-lhe fiscalisar a execução d's leis relativas ao mesmo thesouro.

O sr. M. DE BARROS: O inspector ordenou que deixassem todas as gavetas e armarios abertos. Achou a porta aberta, e foi ver se o armario tambem o estava.

O sr. E. DE REZENDE: O nobre deputado tornou mais aggravado o facto, porque esse armario contém os titulos das fianças dos devedores e agentes fiscaes da provincia em valor superior a mil contos. (Apoiadissimos da maioria) e o inspector não podia mandar deixar aberto um armario que continha tal deposito!

(Apoiados) O sr. M. DE BARROS: Por esquecimento o procurador não deixou a chave.

O sr. E. DE REZENDE: O nobre deputado agrava cada vez mais o facto.

Se o inspector deo ordem que os empregados do contencioso deixassem as chaves nas gavetas e o armario aberto, praticou uma leviandade, pela qual devia ser responsabilizado. (Apoiados da maioria) não apoiados da minoria).

O sr. M. DE BARROS: Deixou em poder do porteiro.

O sr. E. DE REZENDE: Peior ainda; era fazer com que o porteiro, empregado secundario e sem fiança, viesse cobrir a responsabilidade do procurador fiscal.

O sr. M. DE BARROS: E quem é mesmo o responsável lá?

O sr. E. DE REZENDE: Eu antes quizera a primeira explicação.

O sr. M. DE BARROS: Excepto o cofre, que está entregue ao thesoureiro, tudo mais está a cargo do inspector.

O sr. E. DE REZENDE: Tudo quanto tem dito o nobre deputado tem servido para agravar o facto; antes a primeira explicação.

O sr. M. DE BARROS: Oh, que tanto zelo!

O sr. E. DE REZENDE: O nobre deputado devia antes dizer: Oh, que nenhum zelo!... (Apoiados da maioria)

Já vejo, senhor presidente, que não era simples boato a questão do arrombamento do armario. Si este facto acontecesse em 1869, quando era inspector do thesouro o sr. Pereira dos Santos, talvez a opinião do nobre deputado fosse outra.

O sr. M. DE BARROS: Agradeço-lhe o elogio.

O sr. E. DE REZENDE: Mas, sobre o collecter o nobre deputado nada pôde informar?

O sr. M. DE BARROS: Explicar-lhe-hei.

O sr. E. DE REZENDE: Não pôde informar, não insistirei.

O sr. M. DE BARROS: Sei que já esteve em exercicio um collecter sete annos sem juramento...

O sr. E. DE REZENDE: Tambem sei do facto, e poderei explicar-o.

O sr. M. DE BARROS: E que se fez um collecter aqui n'uma localidade por bem dos povos... (Risadas)

O sr. E. DE REZENDE: E' o mesmo facto, e como dice tem explicação.

Mas, senhor presidente, hontem dizia o sr. inspector «as cousas não correm muito regularmente pelo thesouro, por isso, com difficuldade pôde-se prestar as informações pedidas.» E' a triste verdade: a escripturação do thesouro é muito obscura, imperfeita e irregular etc.

Foi o sr. inspector que disse ainda — «as despesas a que se referia o pedido foram denominadas — urgentes —, e como urgentes foram pagas — não ha documento algum que autorize outra denominação; não se sabe para que foram.»

Aqui eu teria de fazer uma observação ao sr. inspector: é que o presidente da provincia, não tem de dar satisfação ao inspector do thesouro, dizendo e explicando para que quer o dinheiro; toda a sua responsabilidade pertence a assembléa.

Devo agora dizer que este dinheiro foi para hospedagem do sr. cedeo d'Eu, e que já está pago; e o sr. inspector bem o sabia...

O sr. A. DOS SANTOS: Sabia perfeitamente, mas quiz fazer effeito com pensamentos reservados.

O sr. M. DE BARROS: Conversaremos sobre isso.

O sr. E. DE REZENDE: Por esta occasião, o sr. I. secretario perguntou ao sr. inspector se já estavam pagas essas despesas, e elle illudiu a resposta, dizendo que não respondia a spatias; foi preciso então, que a assembléa tivesse toda a calma para não repellir como devia... (Apoiados da maioria) o obrigou a prestar a informação pedida.

O sr. A. DOS SANTOS: Se elle tinha «de se excusar», como disse, foi bom não continuar.

O sr. C. CINTRA: Fomos em 1869, com o sr. Pereira dos Santos, que foi tratado com a maior acrimonia...

O sr. M. DE BARROS: Eu respondi ao sr. Pereira dos Santos! e que não fizera o mesmo?

O sr. E. DE REZENDE: Eu pedi a palavra, mas não foi-me permitido fallar, estando com a palavra o sr. dr. Cesarino Malta.

não é a primeira vez que os cofres da provincia carregam com despesas de hospedagem de pessoas da familia imperial.

O sr. M. DE BARROS: Já o fez em 1848.

O sr. E. DE REZENDE: Justamente, o artigo unico da lei de 1848 diz:

«Fica o credito ao governo um credito supplementar de 18:000\$ para o complemento da somma total em que importaram as despesas feitas por occasião da visita de S. M. Imperiaes a esta provincia; o bem assim autorizada a despendar mais a quantia necessaria para a apropriação do edificio do theatro desta capital, quando não possa obter a indemnização das despesas all feitas pelo mesmo motivo, etc.»

O sr. M. DE BARROS: E' o que eu quizera que se fizesse.

O sr. E. DE REZENDE: De sorte que em 1848 a assembléa liberal entendeu que se devia pagar não só as despesas indispensaveis da hospedagem, e mo ainda as de lux, como fuisse entre outras a decoração do theatro.

Notando-se que nesse occasião o credito supplementar da dezoito contos, era para complemento da somma total despendido, do sorte que a despesa foi talvez do duplo ou triplo...

O sr. M. DE BARROS: Supplementar ao organamento.

UMA Vez: — Foram 46 contos.

O sr. M. P. JUNIOR: Nesse tempo dominava o espirito de coização e má fé social.

O sr. E. DE REZENDE: Nessa época a assembléa provincial tomou uma resolução desta ordem, quando se tratava da quantia de dezoito contos de rs. que correspondem actualmente a quarenta ou cincuenta; e tratava-se não já por uma pequena despesa, porque ella foi indemnizada pela thesouraria geral; mas só porque ao organamento, por um engano do empregado que a confeccionou, sem declarada — despesa urgente de 6:000\$ — fez-se nesta casa a reclamação que todos temos presenciado!

Eu disse que os onze contos, em dois creditos, um de cinco e outro de seis contos, foram pagos integralmente pela thesouraria geral. O nobre deputado contestou-me, creio eu; mas, ainda que não contestasse, sou obrigado a provar-o.

Em data de 15 de Novembro de 1877 foi entregue ao thesoureiro do thesouro provincial a quantia de 12:200\$000. Aqui está declarada que foi despesa com decoração de palacio, incluindo-se nesta denominação a de hospedagem, como se sabe.

O sr. M. DE BARROS: Mas declarem francamente.

O sr. E. DE REZENDE: Não consta o thesouraria.

O sr. A. DOS SANTOS: Todos os recibos estão na thesouraria de fazenda, porque a despesa é geral.

O sr. E. DE REZENDE: Mas disse o nobre deputado que não constava da escripturação, si o thesouro provincial tinha ou não sido indemnizado desta despesa.

Se o nobre deputado fosse ao livro caixa do thesouro lá veria que nesse dia, 15 de Novembro, entraram 12:200\$000.

O sr. M. DE BARROS: Isso não sei.

O sr. E. DE REZENDE: Não sabe que foi feita a despesa, que foram abertos os creditos, que a thesouraria geral indemnizou a despesa? Nada disto sabe-se, e o tanto fazem-se as censuras rasas ao ex-administrador da provincia e ao ex-inspector do thesouro!

O sr. M. DE BARROS: Veremos.

O sr. E. DE REZENDE: Dizia eu, sr. presidente, que não vi nenhuma divida, desde que se sabia que os creditos abertos tinham um destino conhecido, e que essa despesa tinha sido satisfeita pela thesouraria geral; o que prova o pagamento feito a 15 de Novembro ao thesouro provincial constando nesta a entrada no mesmo dia de 12:200\$000.

Mas, sr. presidente, desde que está demonstrado que não só a thesouraria geral satisfaz essa despesa classificada como despesa urgente, e que sabemos que foi aplicada a hospedagem do principe, é claro que se por um engano do respectivo empregado é que poderia estar essa despesa sob a rubrica credito aberto pelo governo e como despesa urgente; engano muito natural, pois que todos sabemos, sei preciso e com muita antecedencia colligir o empregado respectivo os elementos com que tem de confeccionar o organamento; de sorte que, tendo esse trabalho de ser feito com tanta antecedencia, a entrada desse dinheiro só fóra feita posteriormente em 15 de Novembro e talvez com conhecimento do empregado do tanto mal quando nesse interim foi elle substituido na repartição.

Ainda mais, tomou uma verba na demonstração do saldo, pagina 42, em que se considera — quantia a haver da thesouraria de fazenda 14:588\$518.

Sobre isto a nota o sr. inspector não disse, sr. presidente, que não sabe como se podia classificar semelhante despesa, pois que não era divida continuada directamente pela thesouraria.

Mas, sr. presidente, tendo certo que todas estas despesas têm sido pagas e satisfeitas pelos cofres geraes, como despesa geral, e presidente da provincia que abre um credito para tais despesas, não pôde deixar de as fazer constar como um debito da thesouraria geral.

Eis a razão porque encontramos a thesouraria de fazenda como devedora de 14 contos e tanto, em que realmente tivesse constado esta divida directamente.

Para que não se faça questão com estes 14:588\$518 preciso declarar-se que essa quantia foram despendidos 7 contos e tanto com a viagem imperial, e outros 7 por occasião de uma primeira viagem que fizera a esta provincia o sr. Cedeo d'Eu.

Se, desde que se começou a fazer esta classificação de tais despesas, se tivesse levantado a questão, por certo, a commissão de fazenda, zelosa dos creditos da provincia, e das generosas sentenças dos paulistas, não daria um só instante pedir a assembléa uma resolução pelo qual se mandasse pagar essas despesas pelos cofres provinciaes. São despezas muito conhecidas por todos, despezas que o actual sr. inspector do thesouro podia dizer-nos que eram, que elle não podia ignorar, e eu posso affiançar que as conhece.

Assim pois, não sei como pôde a. s. vir aqui declarar que ignorava, quando era facilissimo verificar o facto, quando qualquer empregado do thesouro podia informarlhe.

O sr. M. DE BARROS: Lá não consta nada.

O sr. E. DE REZENDE: Quando não constasse, são despezas tão publicas e notorias, que não é possível que o sr. inspector não soubesse, salvo se ignora completamente o que se passa na sua repartição; e o que é mais, neste capital.

O sr. M. DE BARROS (offerece um papel ao orador.)

O sr. E. DE REZENDE: Não vejo aqui nada de mais, peço permittir-me a parte ler.

O sr. M. DE BARROS: Pois não.

O sr. E. DE REZENDE: (Lê).

Pois não se dá conta aqui que são despezas que serão indemnizadas pelos cofres geraes? Quaes podem ser ellas? Concertos de theatro, ou hospedagem do principe, despezas geraes; feitas por adiantamento pelo thesouro provincial.

O sr. A. DOS SANTOS: Porque não verificou na thesouraria?

O sr. M. DE BARROS: Pois se negam certidões...



O sr. A. DOS SANTOS:—O que é preciso é que ligo...

O sr. M. DE BARROS:—E tão deslocação a questão...

O sr. E. DE REZENDE:—Em qualquer pé que o nobre...

E pois, sr. presidente, o que fica bem patente sobre...

O sr. M. DE BARROS:—O balaço, que não foi feito...

O sr. E. DE REZENDE:—... porque não é crível que...

O sr. M. DE BARROS:—Pois, se isso está mal escrito...

O sr. E. DE REZENDE:—Veremos depois essa questão...

V. exc. sabe, sr. presidente, que em questão de...

O sr. M. DE BARROS:—Hoje, pela lei de 1875, não ha...

O sr. E. DE REZENDE:—Perdoe-me, vamos liquidar...

Antes de chegarmos á esta lei de 1875, sr. presidente...

Temos a lei de 19 de Fevereiro de 1845, lei de...

A lei de 16 de Março de 1846, que é a primeira na...

E' mais ou menos a reprodução da outra.

Temos o regulamento de Abril de 1868, art. 4.º e 5.º...

Temos ainda o § 15 do art. 4.º e o art. 78 que dizem:

O sr. M. DE BARROS:—Justamente, essa é a minha...

O sr. E. DE REZENDE:—Pelo regulamento, fica en-

O sr. M. DE BARROS:—Dahi foi que nasceu a minha...

O sr. E. DE REZENDE:—Em quanto a assembléa não...

Ma, se a assembléa entendeu que não devia concor-

O sr. M. DE BARROS:—N.º o orçamento não está.

O sr. E. DE REZENDE:—Está, pagina 42, o demon-

O que d'ouzo é que a assembléa deixou continuar...

A lei de 1875 no seu art. 12 diz da:

O art. 7.º da lei de 1.º de Abril de 1871 será o mesmo...

Ora, se a lei de 1871 falla de obras publicas, esta...

Continuando, temos ha lei do orçamento de 1871 a...

Nenhuma obra não prevista em lei será iniciada...

A lei de 1875 no seu art. 12 diz da:

O art. 7.º da lei de 1.º de Abril de 1871 será o mesmo...

Ora, se a lei de 1871 falla de obras publicas, esta...

Continuando, temos ha lei do orçamento de 1871 a...

Nenhuma obra não prevista em lei será iniciada...

A lei de 1875 no seu art. 12 diz da:

O art. 7.º da lei de 1.º de Abril de 1871 será o mesmo...

Ora, se a lei de 1871 falla de obras publicas, esta...

E. R. M. S. Paulo, 28 de Março de 1878. O juiz municipal e de orphãos dos termos reunidos...

Roubo simulado da alfandega de Santos

Como unica resposta á publicação inserta na «Provincia»...

Fui eu o juiz que pronunciei este engenheiro pelo crime...

Fui ainda eu o juiz de direito interino que, no processo...

O projecto de um conto de réis, passou a vossa representação...

Des-nos braços, srs. deputados provinciais, livres, mas...

Ao Club da Lavoura de Campinas

O projecto de um conto de réis, passou a vossa representação...

Srs. deputados

NOTICIARIO GERAL

A regeneração pelo calote—Foi, antontem, recusado pelo thesouro provincial o pagamento...

A policia da regeneração—No Parahyba de Guaranguaguá de 24 do corrente encontramos...

Eccc iterum Chrispianus—No numero da «Tribuna» de 23 do corrente lê-se:

Os menores—Lê-se na Patria de Niteroy. «O sr. ministro da justiça deve...

Effeitos da economia—Diz a Patria: «A economia que o honrado sr. ministro da agricultura...

Desastre—Comunicam-nos que hontem ás 3 1/2 horas da tarde...

Quintino Bocayuva—O Cruzeiro declara que obteve a valiosa collaboração do distincto jornalista...

Campinas—Da Gazeta de hontem: ACTO PHILANTROPICO—Os srs. Francisco de Paula Camargo...

de algum valor os productos da commissão ao mureo sem lhes destinar...

As autoridades do sr. Homem de Mello

Chamamos a attenção dos nossos amigos para as recommendações...

« Uma circular do sr. dr. chefe de policia ás suas autoridades...

« Si pelo facto da recusa for preta, deverá queixar-se ao superior...

« Recommendamos aos chefes conservadores das localidades...

« Si pelo facto da recusa for preto, deverá queixar-se ao superior...

« Recommendamos aos chefes conservadores das localidades...

« Si pelo facto da recusa for preto, deverá queixar-se ao superior...

« Recommendamos aos chefes conservadores das localidades...

« Si pelo facto da recusa for preto, deverá queixar-se ao superior...

« Recommendamos aos chefes conservadores das localidades...

« Si pelo facto da recusa for preto, deverá queixar-se ao superior...

« Recommendamos aos chefes conservadores das localidades...

« Si pelo facto da recusa for preto, deverá queixar-se ao superior...

« Recommendamos aos chefes conservadores das localidades...

« Si pelo facto da recusa for preto, deverá queixar-se ao superior...

« Recommendamos aos chefes conservadores das localidades...

« Si pelo facto da recusa for preto, deverá queixar-se ao superior...

« Recommendamos aos chefes conservadores das localidades...

vel, por não evocar a insomnolencia, e por não ser tão irritante...

« Comparando em sua totalidade as qualidades do Mate com as...

« Enfermo—Acho-se em estado grave com uma febre perniciosa...

« Variolosos—Existem no lazareto 17 pessoas, sendo 6 mulheres...

« Loja Cap. America—Comunicam-nos que hoje, á hora do costume...

« Obituario—Sepultaram-se no cemitorio municipal os seguintes cadaveros:

« Maria Bernarda, 75 annos, preta, africana, viuva. Eterno chronica.

« José Manoel da Assumpção Barros, 26 annos, solteiro, Variola.

« Thormazia Maria do Espirito Santo, 54 annos, solteira, liberta...

« Manoel Antonio de Souza, 19 annos, solteiro, portuguez...

AVISO

« Photographia Allemã—Chama-se a attenção para as retratos...

SECCAO COMMERCIAL

Mer cado de S. Paulo

Table with columns: GENEROS, QUANTIDADE, UNIDADE, PREÇOS. Lists various goods like coffee, sugar, and their prices.

EDITAL

O dr. Bellarmino Pergrino da Gama e Mello, juiz de direito do 2.º districto criminal...

Pelo presente faz publico que tendo designado o dia 8 de Abril...

Freguezia de São Ephigenia: 1 Dr. Antonio Franco do Aguiar Barros.

2 Antonio Egydio da Moraes. 3 Tenente Antonio Theodoro Xavier.

4 Dr. Antonio Manoel de Campos Mello. 5 Felicio Antonio Mariano Fagundes.

6 Frederico Antonio de Alencar. 7 Francisco da Silva Guimarães.

8 Francisco Nicoláo Barust. 9 Dr. Francisco Rangel Postana.

10 Dr. João Pinto Gonçalves. 11 Afonso João Baptista Paes.

12 Capitão Joaquim Alves da Silva Lopes. 13 José Ozorio Pina Leão.

14 Tenente Manoel Joaquim de Andrade Junior. 15 Manoel Augusto de Alvarenga.



29 Dr. Laurindo Abolarido de Brito.
30 Comendador Luiz Antonio de Souza Barros.
31 Coronel Raphael Tobias de Barros.
32 Tenente Vicente Ferreira de Aquino.

33 Francisco Cordeiro Cepellos.
34 Gabriel Nunes Ramalho.
35 João José Baptista.
36 Capitão João Mendes da Silva.
37 Salvador Dias da Silva.

38 Dr. Joaquim Francisco Ribeiro Coutinho.
39 Joaquim José Ramalho.

40 João da Silva Machado S. Brinholo.
41 Joaquim Candido de Moraes.
42 Lourenço Alves de Oliveira Pinto.
43 Manoel Alves dos Santos.

44 Tenente Antonio Marinho Galvão Caetano.
45 Tenente João Antonio de Camargo.
46 Amaro Antonio da Luz.

47 Fernando Vieira de Moraes.
48 Serafim Lemos Leite.

Outrosim faz saber que na referida sessão hão de ser julgados os réus abançados, a saber, José Rodrigues e Algranso José (italiano).

Todos os quaes e cada um de per si, bem como a todos os interessados em geral se convida para comparecerem no referido paez da camera municipal, na noite do referido dia 8 de Abril futuro, ás 10 horas da manhã, como nos mais dias seguintes, e quanto durar a sessão, sob as penas da lei se faltarem.

E para que ch'guie a noticia de todos se passou o presente que é affixado nos lugares do costume e publicado pelo tempo de 30 dias, a 15 de Março de 1878. E eu Firmiano Moreira Lyrio, escrivão do escrivão. — Belarmina Pereira da Gama e Mello. Está conformado. O escrivão — Firmiano Lyrio.

A ULTIMA HORA

Das jornas de hontem, vindas da corte:
Por decretos de 23 do corrente mez:
Foram dispensados do cargo de chefe de policia:
Das provincias:
No Maranhão, o juiz de direito José Mariano da Costa.
Da Parahyba, o juiz de direito Manoel Antunes Pimentel.
Do Rio Grande do Norte, o juiz de direito Ernesto Adolpho de Vasconcellos Chaves.

Telegrammas

PARIZ: 26 de Março.
O grande-duque Nicoláo da Russia foi a Constantinopla visitar o sultão. A conferencia foi muito cordial, porém não transprou.
LONDRES, 26 de Março.
A situação p' hitor conserva-se no mesmo estado critico; não ha melhora nem aggravação sensivel.
ROMA, 26 de Março.
O ministerio Cat'olico fez hontem no parlamento a expozição do seu programma politico, do qual sobreeviam as tres seguintes pontas capitais:
— Que mant'rá a nação em uma completa neutralidade de relativamente ás questões que actualmente se debatem;
— Que essa neutralidade não é, entretanto, ao ponto de desprezar os interesses privados da nação, se porventura acharem se ameaçados;
— Que serão empregados todos os esforços para manter o equi'brío nas finanças.

ANNUNCIOS

PRECISA-SE contratar uma senhora para governo de uma casa de familia, que abone a sua conduta; para tratar á rua do Commercio n. 4, escriptorio. 3-1

Charque

Superior e barato; vende-se na rua do Commercio n. 18. 3-1

Germania

Ordentliche vierteljahrliche Hauptversammlung Sonnabend den 30 Maerz.
Tagesordnung: Oekonomangelegenheiten.
Etwas sonstige Angelegenheiten.
Herrn Mitglied oder das Vorstandes.
S. Paulo den 28 sten Maerz 1878.
E. C. W. Preis.
14 Rue Mar. 2-1

A' Loja Amazona

Esta nova e a continua sempre a receber grandes remessas de catão muito fino e qualidade superior e o preço é muito razoavel; o respeitavel publico desta cidade e do interior querendo-se beneficiar da venda de a' Loja Amazona rua da Imperatriz n. 20.
N. B. De cada dia mostra a pessoas conhecidas o q' que não foram manda-se um empregado da casa.
Ha lugar reservado para as exmas. familias fazerem sua escolha. 10-0

Pianos

Na casa n. 83 da rua da Tabatinguera acham-se dois pianos antigos, de mesa, proprios para principiantes, que se aluga ou vende-se por modico preço. 3-3

Drogaria central homeopathica

13 - Rua da Imperatriz - 13

(ANTIGA DO ROSARIO)

Deposito de todos os productos chimicos e pharmaceuticos DE JAMES EPPS E C. DE LONDRES

Em casa do dr. Santos Mello encontra-se um completo sortimento de cartoiras para tinturari, globulos, medicamentos em avulso dos mais conhecidos e estudados—indigenas, exóticos e americanos,—pelo preço das pharmacias de corte. Ha livros para o uso dos annates da homeopathia.

Fabrica de guarda-chuvas



DE

Mathews de Oliveira

22-Rua de S. Bento-22

Mathews de Oliveira, participa a o respeitavel publico e a seus amigos e freguezes, que mudou o seu estabelecimento da rua da Quitanda n. 22, para a rua da S. Bento n. 22, onde espera continuar a receber a conjuvação de todas as pessoas que o honrarem com sua freguezia. A mesma casa continuará a receber chapéus para concertar, e tendo sempre á venda grande sortimento o por preços moderados, garantindo perfeição nos seus trabalhos.

22-Rua de S. Bento-22

40-15

Leilão

DE

predios do espolio do finado Manoel José Teixeira e das dividas do espolio do finado Antonio Alves Junior

O leilão Nobrega de Almeida, de ordem do exm. sr. vice-censul de Portugal, venderá em leilão sexta-feira, 29 do corrente ás 4 horas da tarde, na rua do Hospicio, o seguinte:
Uma casa toda construida de tijolos, serrada e assomada, com uma porta e 2 janelas de frente; tres quintas com porta e janelas, construidas de tijolos ainda por acabar, tendo na frente parde de tijolos com projecto de portão. Todos estes predios são pertencentes ao espolio do finado subdito portuguez Manoel José Teixeira. Uma relação das dividas pertencentes ao espolio do finado Antonio Alves Junior, no valor de 13:085\$83,0 cuja relação se acha em poder do annunciante, que pôde ser vista e examinada pelos ers. pretendentes. Na mesma occasião vender-se-ha um bafú de folha, contendo de calças, fraques, ceroulas, moias, camisas, colletes, chapéu de castor, bonet, collarinhos, etc., etc., tudo pertencente ao referido espolio. 3-3

Loja das Bellas Artes

Rua do Ouvidor n. 5

O abaixo assignado dispendo de artistas, tanto em pintura como em escultura de todo o genero, avisa ao respeitavel publico, tanto da capital como de toda a provincia, e lá a dello, que neste estabelecimento ha-tará um retrato de photographia para uma reprodução de um retrato a oleo; assim como qualquer quadro historico, religioso ou mythologico. Tambem se locam os trabalhos scenographicos, pois dispõe do atelier do theatro S. José.

Encarrega-se igualmente esta officina de montar todas as tintas precisas e preparadas, e papeis pintados para qualquer officio a promptar sua casa, assim como de remetter officios habéis para qualquer parte da provincia.

Encontra-se neste mesmo estabelecimento oleo, verniz, pinçes, tintas e tudo mais necessario a bella arte do pintura e escultura.

Todos os trabalhos serão garantidos pelos mesmos trabalhos, isto é, a execução perfeita será a garantia. 13 José Maria Villaronga.

Leilão de livros

ROBERTO TAVARES

FABRÁ

Tercera-feira 2 de Abril ás 4 horas da tarde

N. 32-Rua da Imperatriz-N. 32 Grande leilão de livros

Por conta e ordem de quem pertencer

havendo importantes ob'ras em Direito, Litteratura, poesia, artes, e diversas sciencias. Economia politica. Collecção de leis e decrétoes do Imperio de 1831 a 1872. Revistas, folhetins, etc. Diccionarios, etc. Tudo encaderado e com pouco uso.

Destacam-se entre os outros os seguintes: Lobão, Dumont, Lapaga, Sey, Heine, Henri, Lamartine, Michelat, Pelletan, Rocqueville, Vittemain, Hugo, Descartes, Victor-cousin, Dumas filis, Sterne, Millavoie, Buisson, Spronceda, Porto-Alegre, Macedo, Musset, Macaulay, Sharpeare, Châmer, etc. etc.

CATALOGO

que se está confeccionando e distribuir-se-ha em casa do annunciante, melhor gutará ao publico illustrado que concorrer ao leilão. 5-2

VENDE-SE uma casa na rua de Santa Ephigenia, com 2 quartos no fundo, da mesma casa; para informações na mesma rua de Santa Ephigenia n. 56. (3-3)

A' Praça

Joaquim Machado Lemos participa a esta praça que chamou a si a responsabilidade do activo e passivo da casa de posto sita á rua de S. Bento n. 18 sob a firma de Lemos e Santa Agueda, da qual fazia parte, retirando-se o socio Antonio Santa Agueda pago e satisfeito. S. Paulo 25 de Março de 1878. Joaquim Machado de Lemos. 3-3

A' Praça

Antonio de Santa Agueda participa a esta praça que se desligou da sociedade que tinha com Joaquim Machado de Lemos, na casa de posto sita á rua de S. Bento n. 18, sob a firma social de Lemos & Santa Agueda, ficando todo o activo e passivo a cargo do socio Lemos e do socio Santa Agueda pago e satisfeito e encarado do qualq'ue responsabilidade. S. Paulo 25 de Março de 1878. Antonio de Santa Agueda. 3-3

ATENÇÃO

Cura radical e rapida da gonorrhéa. Remedio do dr. Engler. Acha-se á venda em casa de Fonseca e Kihel, rua Dileita, 44. Pharmacia Ypiranga 12-2

AO Publico

O estabelecimento de louça á rua do S. Bento, nos baixos do Hotel da Paz n. 39, reunio á casa Matriz á rua do Commercio n. 23, das srs. João Mondago & Ramalho, successores do Antonio Pereira de Mello. O gerente da casa da rua do S. Bento pede aos seus amigos e freguezes de dispensar-lhe os seus favores e continuar a procurá-lo á rua mencionada. Tambem pede o obzequo aos senhores, que estão devendo a dita casa da rua do S. Bento o favor de virem soldar seus debitos. S. Paulo, 21 de Março de 1878. Simões. 6-5

Agencia de cobranças S. Paulo

N. 3-Rua da Imperatriz-3

Este estabelecimento sob a direcção do seu proprietario doutor Antonio Augusto de Bulhões Jardim, de-tina-se:

- 1. Cobrar amigavel ou judicialmente toda e qualquer divida.
2. Agenciar casas para se alugar.
3. Receber dos inquilinos os alugueres das casas alugadas ou arrendadas, mediante as seguintes condições: Pela somma das dividas ou dos alugueres, que do cada vez se cobrar amigavelmente, pagará cada credor ou proprietario pela agencia

- Até 100\$000 - 10 %
Até 200\$000 - 9 %
Até 300\$000 - 8 %
Até 400\$000 - 7 %
Até 500\$000 - 6 % e desta quantia em diante 5 %.
Pelas cobranças judiciais do que se cobrar de cada inquilino ou devedor, pagará: Os proprietarios - 10 % Os credores: Até 500\$000 - 20 % Até 10.000\$000 - 10 %, desta ultima quantia em diante 5 %.

Os proprietarios ou credores, nas cobranças judiciais, pagará á vista do acto que os originar, as despesas de suas causas, devendo se incluir nestas despesas o que fór contado ao advogado da agencia, nos termos do regulamento de custas vigente. A agencia encarrega-se de desp'jar os inquilinos das casas, cujos alugueres lhe incumbio receber, mediante as despesas mencionadas. Serão consideradas as cobranças judiciais as conciliações verificadas, devendo o credor pagar por ellas metade da taxa da 2.ª tabella. O escriptorio da agencia está á aberto das 11 horas ás 3 de todos os dias uteis. Dr. Antonio Augusto de Bulhões Jardim. 80-27



Companhia S. Paulo e Rio de Janeiro

Do dia 21 do corrente em diante, paga-se aos accionistas desta companhia, no escriptorio da estação do Norte—Braz, das 11 horas da manhã ás 2 de tarde, os juros correspondentes ao semestre findo em 31 de Dezembro de 1877, na razão de 7 por cento ao anno. Para essa pagamento é preciso apresentar os recibos das onze chamadas realizadas para os competentes es-entamentos. S. Paulo, 20 de Março de 1878. Ignacio Vallada da Gama Goehane, Inspector geral.

PRECISA-SE de um moquino para limpar facoes e servir nas mezas, na rua de S. Bento n. 18. 3-3

Professor de inglez

Um bom professor, lecciona diariamente a lingua ingleza em sua residencia; para informações á rua Alegrete n. 21. 3-2

Bom emprego de capital

Vende-se o bonito negocio de bithares, no grande salão em frente ao pateo de S. n. 28; o motivo da venda, é o dono ter de retirar-se para a Europa; quem pretender dirija-se ao mesmo, para tratar. 5-5

Olaria do Bom Retiro

Precisa-se de tijoleiros e trabalhadores. 3-7

Theatro Provisorio

Quinta-feira 4 de Abril de 1878 Esplendido e brilhante concerto a grande orchestra pelo maestro cavalheiro Gomes Cardim OBZEUQUIOSAMENTE COADJUVADO

bandas de permanentes, de menoras artifices e pelo maestro commendador Canepa; pela exma. Sra. Prina-dona Lotiza Zaoni, pol. I.º baillone o illm. sr. Pons e pelos illms. dilettantes, sympathicos e intelligentes meninos Levy

O programma do espectáculo será detalhadamente annuciado, podendo-se desde já fazer sciencia ao respectavel publico, que no numero das diversas peças do concerto será executado pela primeira vez nestegidade, para onde foi expressamente escripta uma grande phantasia para orchestra, extrahida pelo autor Gomes Cardim, da sua opera burlesca—OS ARGONAUTAS, entusiasticamente applaudida em Lisboa, Porto, Curuhá Carril, e outras cidades da Hespanha, e ultimamente no theatro da Phenix Dramatica do Rio de Janeiro; bem como a grande BATALHA DE PAYSAN-DU, do mesmo autor, e que foi executada na presença de S. M. Imperial na sua primeira visita a Lisboa, por uma banda de 200 musicos, dirigida pelo maestro Cardim, que se achava aquella capital; mestre ensaiador e compositor no theatro de D. Maria 2.ª

Esta batalha foi ultimamente executada no theatro de S. Luiz, no Rio de Janeiro com grande applauso do publico e imprensa. Será tambem executado pela primeira vez nesta cidade o solenne e magistral HYMNO DO CENTENARIO, do distincto maestro brasileiro CARLOS GOMES, com grande orchestra, pleno o grande banda. Os bilhetes acham-se á venda por especial obzequo de quinta-feira em diante no escriptorio da redacção da Provincia de S. Paulo e no estabelecimento do sr. Levy, rua da Imperatriz Camarotes—10\$000 Cadeiras—\$3000 Galerias—1\$000 A's 8 horas e meia.

Theatro S. José

Companhia dramatica do theatro S. Pedro de Alcantara da corte

DIRIGIDA PELO ARTISTA GUILHERME DA SILVEIRA Não sendo possivel terminar os trabalhos de ensenação para que o drama sacro Santa Iria suba á scena com o apparato devido, hea transferida a 1.ª representação para a proxima semana.

Amanhã

Sabbado 30 de Março A pedido a representação do muito applaudido drama em 6 actos:

DALILA

RINK IMPERIAL

Patinar! Patinar Patinar!

Funciona diariamente

Proprietarios e patinadores professores os irmãos

Normanton

Do 1.º de Abril em diante o Rink achar-se-ha aberto

Todos os dias

Das 7 ás 9 da manhã, 4 ás 6 da tarde Entrada e uso dos patins—500 rs. E todas as noites das 7 e meia ás 10 e meia Entrada e uso dos patins—1\$000.

Os possuidores de patins pagam—500 rs. Entrada sem uso dos patins—500 rs. 5-1

Typ. do Correio Paulistano